



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 644/'72
.....

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CON-
CEDER, MEDIANTE CONTRATO, A EXECUÇÃO
E A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLI-
COS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a presente LEI:

**Artigo 1º - Fica o PREFEITO MUNICIPAL auto-
rizado a assinar CONTRATO DE CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, na área do Municí-
pio, com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO-
GROSSO — SANEMAT, Sociedade de Economia Mista, criada
pela LEI 2.626 e Decreto 120/'66.**

**Artigo 2º - O prazo de concessão será de 20
(VINTE) anos, a contar da data da assinatura do CONTRA-
TO, prerrogável mediante termo aditivo ao Contrato res-
pectivo.**

**Artigo 3º - Fica assegurado à SANEMAT o di-
reito de promover, na forma da legislação vigente, a
sobreposição por UTILIDADE PÚBLICA e estabelecer servi-
ços de bens ou direitos necessários à execução dos
seus serviços no Município.**

**Parágrafo único - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, mediante
solicitação fundamentada da Concessionária, declarará,
previamente, através de DECRETO, a utilidade pública
de que trata este artigo.**

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 644/72 - Fls. 2

Artigo 4º - Durante o prazo de Concessão somente a SANEMAT poderá receber em nome do Município e, para aplicar inteiramente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos Serviços.

Artigo 5º - É a SANEMAT autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder aos reajustes periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.

Artigo 6º - O Município participará societariamente da SANEMAT, podendo as Ações Preferenciais, com direito a voto, que compõem esta participação ser integralizadas em dinheiro ou com a entrega à Concessionária do Patrimônio Líquido do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Parágrafo 1º - Os recursos provenientes dessa participação somente poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços municipais de água e esgoto sanitário, quando se tratar de bens avaliados para incorporação, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo 2º - Os bens que compõem, atualmente, o patrimônio líquido do Serviço de Água e Esgoto do Município deverão, para efeito de participação societária, prevista no presente artigo, ser avaliados por uma Comissão de Avaliação, composta de 4 (QUATRO) Membros, sendo, obrigatoriamente, dois deles, Servidores municipais.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 07 DE JULHO DE 1972.


AYR FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL